



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

042/14

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 042/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado TJPE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 1113230 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 180.252.344-87 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Av. Almirante Barroso n 3089 – Bairro do Souza - CEP: 66613-710 - Belém - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, brasileira, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.131.812-53 e portadora da Carteira de Identidade nº 2976350 - SSP-PA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, conforme Processo Administrativo nº 1129/2014 (RP nº 062015/14), com fundamento no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997 e Lei nº 14.454, de 26/20/2011, Resolução CNJ nº 88, art. 31 da Lei 5.810/94 e Resolução TJPA nº 13/2012 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do convênio.

2.3. A cessão de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.



2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato pelo órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a solicitação de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo no órgão de origem.

3.5. Obriga-se o conveniente cessionário a remeter, mensalmente, ao órgão de origem do servidor cedido, a respectiva frequência.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão da avença, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do TJPA.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. A cessão de servidores de que trata o presente convênio dar-se-á com ou sem ônus para o órgão cedente ou cessionário, condição que estará expressa no respectivo ato, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. As parcelas pertinentes às contribuições previdenciárias também serão objeto de ressarcimento.

4.3. O ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário, quando a cessão se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou em outras hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não implicará em transferência de recursos entre os partícipes além dos ressarcimentos previstos na Cláusula anterior, se comprometendo os



convenientes a arcar, na competência de seus órgãos, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, em qualquer época de sua vigência, por expressa manifestação dos convenientes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão do convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente CONVÊNIO será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8.2. Os partícipes, perfeitamente conformes com o disposto nas cláusulas supra, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife-PE, 05 de agosto de 2014

FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Desembargador Presidente TJPE

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargadora Presidente TJPA

TESTEMUNHAS:

1. Talvata D. Almeida Martins CPF/MF: 529.184.592-91
2. Duiano M. Siqueira Mello CPF/MF: 024.382.424-69